




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ
COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE APENSAÇÃO

Aos 21 do mês de maio de 2019, atendendo ao determinado, apensei ao processo 205/19, cópia do procedimento licitatório destinado à aquisição de combustível CDL nº 012/2018, apresentado pela Senhora Christiane Miranda de Andrade Cordeiro.


KÊNIA RODRIGUES QUINTAL
OAB/RJ 146.750





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
 GERÊNCIA DE COMPRAS

CDL - Compra Direta/Licitação - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

PROCESSO CDL Nº 012/2018 DATA 13/04/2018

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO E SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E SISTEMA INFORMATIZADO INTREGADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA M DE ASS.SOCIAL.

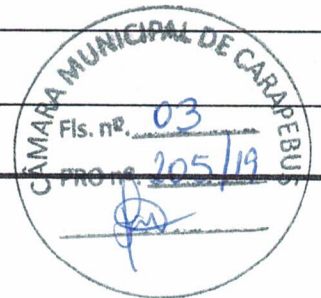
PROCESSO: Aberto por Marcos

- Compra Direta
 Inexigibilidade
 Dispensa de Licitação
 Licitação:
 Convite
 Tomada de Preço
 Concorrência
 Leilão
 Concurso

Adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2018

Contratada: _____

Requisição de Empenho nº: _____



Tramitação

| Data | Destino | Rubrica |
|----------|----------------------------------|----------|
| 20/04/18 | Contabilidade Geral do Município | Juridico |
| | | |
| | | |
| | | |



FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAPEBUS
RIO DE JANEIRO
GERENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



DATA: 27/03/2018

REQUISIÇÃO DE DESPESA - RD

NÚMERO: 18000019000

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0001.2.752 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FMAS ND: 3.3.90.30

TIPO: MATERIAL

REQUISITANTE: ROSILANE ROCHA BARCELOS TAVARES

MATRÍCULA: 2023019

JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA QUE POSSUI 03 VEICULOS.

DESC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DE ABASTECIMENTO VEICULAR.

LOCAL DE ENTREGA:

CONDIÇÃO ENTREGA:

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | FICHA | FORTE | VALOR UN | TOTAL |
|------|------|------|--|-------|-------|------------|------------|
| 1 | 1.00 | SERV | 00000032487 - GESTÃO INTEGRADA DE ABASTECIMENTO VEICULAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICOS, COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL • ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. | 00006 | 004 | 231.360,00 | 231.360,00 |

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 231.360,00

Rosilane Rocha Barcelos Tavares
ROSILANE ROCHA BARCELOS TAVARES
REQUISITANTE

Cintia Camargo Barcelos
CINTIA CAMARGO BARCELOS
GESTOR FMAS

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR

DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO, DETERMINAMOS A AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO, RESPECTIVAMENTE, AOS SETORES DE COMPRAS E AO SETOR FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS PARA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONFORME PREVÊ A LEI Nº101/00, EM SEGUIDA OS TRÂMITES REGIMENTAIS.

Cintia Camargo Barcelos
ASSINATURA DO ORDENADOR
Gestor de FMS
Matr.: 2023011





**TERMO DE REFERÊNCIA
 PROJETO BÁSICO**

| | | | | | |
|-------------------|---------|-------|---------------------|---------------------|--------|
| Unid. Adm. Direta | | SEMAS | | Unid. Adm. Indireta | |
| OBRA | SERVIÇO | X | MATERIAL DE CONSUMO | EQUIPAMENTO | OUTROS |

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos eletrônicos com chip ou micro processamento que possibilitem para a frota de veículos da Secretaria Municipal Assistência Social;

1.1.1 Abastecimento de combustíveis;

1.2 O sistema de gerenciamento da contratada deverá possibilitar segurança, controle e auditoria do serviço realizado;

1.3 Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

| | |
|---|---|
| Contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos eletrônicos, com chip ou micro processamento que possibilitem para a frota de veículos Secretaria Municipal de Assistência Social : • Abastecimento de combustíveis. | VALOR DE REFERÊNCIA DA TAXA ADMINISTRATIVA |
| | 2% |

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1. Necessidade de manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento mediante utilização de modernos métodos de administração para gerenciamento de frota, pautando a aplicação dos recursos na busca eficiente de solução de mercado para obtenção do serviço com o melhor custo benefício;

3.2. Melhoria na gestão de frota, já que alguns procedimentos serão revistos, para correção de falhas pontuais verificadas no atual contrato;

3.3. Vinculação ao planejamento estratégico deste Órgão, na medida em que possibilita parte da infraestrutura material necessária ao desempenho institucional de diversas unidades desta Semas;

3.4. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviço continuado, dado que sua necessidade se renova periodicamente.





TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

3.5. O procedimento licitatório será o de menor preço, apurando-se este mediante aplicação da taxa de administração sobre o valor anual estimado para cada item;

4. OBJETIVO

4.1. A contratação ora solicitada tem como escopo manter a frota veicular da Semas em perfeitas condições de uso;

4.2. Obter mais opções de postos de abastecimento, possibilitando economia nos gastos com abastecimento, tendo em vista que não seria necessário desviar o roteiro para abastecer as viaturas;

4.3. Economia nos abastecimentos, tendo em vista a possibilidade de abastecer nos postos credenciados que oferecem menor preço;

4.4. Obter mais agilidade e eficiência no gerenciamento e controle da frota, em função da possibilidade da geração de relatórios de acompanhamento;

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. Objetivo Estratégico: garantir a infraestrutura física necessária;

5.2. Descrição do objetivo: prover recursos materiais e que permitam a otimização do desempenho das unidades da Semas.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

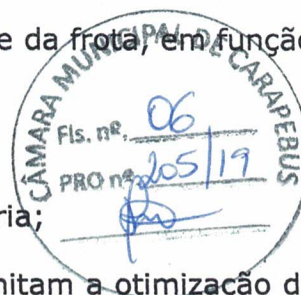
6.2. A proposta será formada pela aplicação da taxa de administração sobre o custo estimado anual, sendo considerada a melhor proposta, aquela que redundar no menor valor anual.

7. DEFINIÇÕES

7.1. Frota: entende-se por frota todos os veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e aqueles que venham a incorporar-se de forma provisória ou definitiva e que se destinam ao transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos, preponderantemente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

7.2. Abastecimento da Frota: entende-se por abastecimento da frota a utilização de combustíveis do tipo gasolina comum, diesel comum e diesel S10, que serão utilizados na frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.3. Serviço de Gerenciamento: serviço desenvolvido por empresa especializada em administração de cartões eletrônicos, que possua rede de estabelecimentos para os





TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

serviços de abastecimento de veículos, possibilitando controle e auditoria mediante sistema informatizado, realizando faturamento na central e autorização por via eletrônica.

8. DETALHAMENTOS DO SERVIÇO

8.1. Sistemas ("software") de gerenciamento integrado on line que possibilite:

8.1.1. Emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos que demonstre média de consumo de combustível por veículo ou grupo de veículos em determinado período; que forneça a quilometragem percorrida por veículo ou grupo de veículos em determinado período; preços dos combustíveis praticados nos abastecimentos por veículo ou grupo de veículos e os valores dos combustíveis praticados pelas empresas credenciadas que realizaram os abastecimentos dentro de determinado período;

8.2. Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo constante no ANEXO B, mais 03 (três) cartões extras que sirvam como cartão master, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo, temporariamente vinculado à frota da Semas e que não possua cartão individual já cadastrado;

8.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado na rede credenciada pela contratada;

8.4. Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: análise de consumo, evolução de despesas da frota, análise da frota por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, conferências de notas fiscais;

8.5. Identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas;

8.6. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela SEMAS, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

8.7. Rede credenciada de Postos;

8.8. O valor máximo de taxa de administração admitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser paga à CONTRATADA, é de até 2% (dois por cento) sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente, e deverá cobrir todo o investimento necessário à implantação e ao funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;

8.9. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis da frota, junto aos postos de abastecimento rede credenciada por meio de cartão eletrônico;





TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

8.10. O sistema de tecnologia deverá viabilizar a emissão de relatório gerencial capaz de extrair os preços dos combustíveis adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados, por período, por tipo de combustível e por estabelecimento; para viabilizar a conferência da fatura conforme item 15.3 deste Termo.

9. DO ESCOPO

9.4. A CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S-10, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pela Prefeitura, ou que estejam ao seu serviço.

10. DA REDE CREDENCIADA

10.1. A empresa CONTRATADA deverá declarar que possui, na data da abertura das propostas, a rede credenciada mínima a seguir estabelecida:

10.1.1. Postos de combustível, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado;

10.1.2. Que mantém rede de postos de abastecimento nos percursos, com distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para o veículo em viagem;

11. FLUXO OPERACIONAL

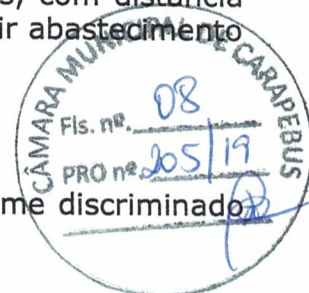
11.1. A frota da Prefeitura é composta por 03 (três) veículos, conforme discriminado no anexo B deste Projeto;

11.2. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente;

11.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão por conta da CONTRATADA sem ônus pra a SEMAS;

11.4. Nos casos de defeito do cartão magnético ou do chip, deverá o CONTRATANTE comunicar à empresa CONTRATADA, para que a mesma realize a devida substituição, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.5. A Administração de Gerenciamento de Frota da SEMAS informará, inicialmente a CONTRATADA (para confecção dos cartões), os limites mensais de créditos para cada veículo, a fim de serem gastos com abastecimento;





TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

11.6. A Prefeitura indicará à CONTRATADA a relação de servidores que serão cadastrados como gestores operacionais do sistema informatizado, que poderão por sua vez cadastrar os demais usuários (motoristas) do sistema;

11.7. A CONTRATADA repassará a SEMAS todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

12. COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

12.1. O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela SEMAS, devendo a CONTRATADA contatar a Secretaria de Informática do CONTRATANTE para obter detalhes técnicos para disponibilizar um sistema compatível com as tecnologias utilizadas na Prefeitura.

13. DO CONTROLE DA SEGURANÇA E DO GERENCIAMENTO

13.1. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

13.2. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o usuário;

13.3. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário assim como o cancelamento do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional da SEMAS, mediante solicitação a CONTRATADA ou através de rotina/senha específica do administrador responsável na SEMAS;

13.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito ou solicitado a CONTRATADA por pessoa credenciada como gestor na base operacional da SEMAS;

13.5. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos, a partir da base operacional da SEMAS, no serviço de abastecimento;

13.6. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu correto funcionamento deverá ser solicitado a partir da base operacional da SEMAS, por um dos servidores cadastrados como gestor do sistema;

13.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá microcomputadores no endereço da sua sede, para fins de instalação dos softwares necessários à execução deste contrato;

13.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

14. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO





**TERMO DE REFERÊNCIA
 PROJETO BÁSICO**

14.1. A frota da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta, atualmente, por 03 (três) veículos próprios. Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas alterações onerar a taxa de administração;

14.2. Com base nos gastos do exercício de 2018 estima-se um consumo de combustível, em litros e valores, da forma como se apresenta na tabela abaixo:

| FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS | | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|------------|
| TIPO | QUANTIDADE (litros) | PREÇO MÉDIO | TOTAL |
| GASOLINA | 48.000,00 | 4,82 | 231.360,00 |

Fonte: ANP; Período: de 18/03/2018 a 24/03/2018

Obs.: O valor do litro dos combustíveis refere-se à média de preço praticado em Macaé, no período de 18/03/2018 a 24/03/2018, de acordo com ANP.

Obs.: O valor dos preços dos combustíveis serão atualizados de acordo com a última tabela da ANP disponível na página oficial.

Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

14.3. Para fins de verificação da compatibilidade do preço de mercado será utilizada a tabela da pesquisa mensal da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicompostíveis - ANP, tendo como parâmetro comparativo o preço médio para gasolina, podendo esta ser substituída pela pesquisa das últimas semanas em caso de dificuldade técnica para obtenção da pesquisa mensal;

14.4. Como a tabela da pesquisa de preços da ANP é posterior aos abastecimentos realizados, não sendo possível saber de antemão qual o preço médio que deverá ser respeitado, tolerar-se-á abastecimentos com valores iguais ao preço máximo da pesquisa de preço da ANP;

14.5. Os abastecimentos acima do preço médio devem ser evitados e para tanto a Seção de Gerenciamento de Tráfego deverá orientar os motoristas a não abastecerem os veículos nos postos que apresentaram, no mês anterior, preços acima da média conforme tabela da ANP, salvo se os valores praticados pelo estabelecimento tenham sofrido redução se adequando aos parâmetros definidos neste Termo de Referência;

15.4. Os abastecimentos acima dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência devem ser justificados, por escrito, pelos motoristas responsáveis pelos abastecimentos e a reincidência deverá ser apurada administrativamente;

15.5. No caso de algum abastecimento em cidade não contemplada na pesquisa de mercado da ANP, serão tomadas como parâmetro as cidades circunvizinhas.





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

16. DO PAGAMENTO

16.1. A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, relativa ao período de adimplemento que será atestado pelo gestor do pedido. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 08.373.798/0001-29, situado à Rua Av. Getúlio Vargas nº 15 - Centro - Carapebus/RJ.

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela SEMAS, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de Ordem Bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários informados pela mesma. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis;

16.3. Pela execução do objeto deste instrumento, a SEMAS pagará a empresa o percentual correspondente a taxa de administração, que não poderá ser superior a 2% (dois por cento), apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;

16.4. No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei;

16.5. A fatura/nota fiscal de serviços deverá discriminar a totalidade de serviços por municípios, para fins de recolhimento dos tributos municipais;

19. DA VIGÊNCIA

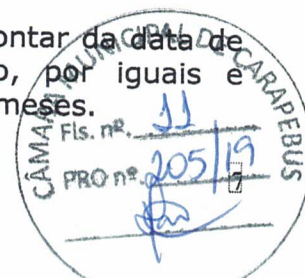
19.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes que terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

19.2 O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via e-mail ou meio equivalente, e terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atendimento;

19.3. O proponente que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo das penalidades estipuladas no item sanções deste termo de referência e no edital de licitação;

19.4. A ata firmada observará a minuta do anexo do edital, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;

19.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

20. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

20.1 Alterações contratuais poderão ocorrer, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A Contratada terá seu registro de preços cancelado quando:

21.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.3 Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.6 For impedido de licitar e contratar com a Administração.

22. SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

22.2 Quando a Contratada, convocada para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência.

22.3 Quando a Contratada, convocada para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba for realmente abastecido no veículo indicado;





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

- 23.2. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser abastecidos, os veículos que não possuam cartões e senhas válidas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento;
- 23.3. Garantir que cada veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual esteja autorizado no sistema;
- 23.4. Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivos, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2.000;
- 23.5. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:
- a) Falta de energia elétrica nos postos;
 - b) Falha no dispositivo identificador da mídia, cartão ou equivalente;
 - c) Falha no sistema de transferência de dados;
 - d) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- 23.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 23.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 23.8. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
- 23.9. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Prefeitura, que permita a importação e análise de dados do sistema;
- 23.10. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- 23.11. Fornecer senhas individuais para os servidores e/ou motoristas indicados pelo CONTRATANTE;
- 23.12. Assegurar que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro sistema;
- 23.13. Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**



- 23.14. Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
- 23.15. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- 23.16. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE ou por solicitação deste a empresa CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato o cancelamento;
- 23.17. O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;
- 23.18. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 23.19. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- 23.20. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 23.21. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema;
- 23.22. A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;
- 23.23. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 23.24. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;
- 23.25. Designar um preposto, para prestar a Prefeitura, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas e feriados, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE;
- 23.26. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos,



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da SEMAS, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

23.27. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como:

a) instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

23.28. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da SEMAS seja formada por empresas idôneas;

23.29. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento para abastecimento da frota de veículos da SEMAS, conforme detalhamento desse Termo;

23.30. A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende:

23.30.1. Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura;

23.30.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

23.30.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

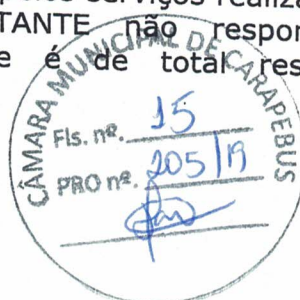
23.30.4. Treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento;

23.31. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede da Prefeitura. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;

23.32. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido;

23.33. A CONTRATADA deverá garantir que as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, oriundas das transações realizadas através dos cartões, sejam emitidas em nome da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade tributária e financeira em função de notas emitidas indevidamente;

23.34. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

- 23.35. Fiscalizar para que as notas fiscais de peças e serviços emitidas pela rede credenciada sejam em nome da CONTRATADA;
- 23.36. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada d serviços prestados pela sua rede credenciada;
- 23.37. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a SEMAS;
- 23.38. Prover suporte técnico presencial, por chat ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a SEMAS;
- 23.38. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível e manutenção de cada um dos veículos da frota;
- 23.38.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, média de consumo, quilometragem rodada, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 23.39. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota;
- 23.40. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;
- 23.41. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os gestores e servidores do CONTRATANTE possibilitando o bom desempenho na utilização do software fornecido pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema;
- 23.42. O treinamento deverá ser prestado na sede da SEMAS, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;
- 23.43. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da SEMAS, responsável pela fiscalização do contrato, assim como da Coordenadoria de Informática da PREFEITURA quando for o caso;
- 23.44. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Prefeitura Municipal de Carapebus no mês anterior e, assim, sucessivamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;
- 23.45. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

23.46. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os preços à vista praticados no mercado para qualquer cliente;

23.47. Havendo cobrança indevida, a CONTRATADA deverá providenciar o estorno da parte excedente, mediante solicitação da CONTRATANTE;

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

24.2. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

24.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

24.4. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;

24.5. Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

24.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

24.7. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE;

24.8. Receber a nota fiscal da CONTRATADA, atestar com ou sem ressalva e encaminhar para pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento;

25. DOS RELATÓRIOS

25.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de abastecimento e manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

25.1.1. Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;

25.1.2. Cadastro de usuários, gestores e motoristas;

25.1.3. Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por tipo de combustível; por data; por período; por unidade de lotação;





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

25.1.4. Outras informações de interesse da SEMAS que vejam a surgir em função da utilização do sistema.

26. DOS PRAZOS

26.1. A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento automotiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema junto às empresas, que fazem parte da rede credenciada, e nas dependências do CONTRATANTE, nos veículos, bem como o credenciamento e treinamento de gestores e condutores;

26.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE;

26.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso;

27. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA

27.1. Sem prejuízo do inciso IV da Lei 8.666/1993 e de outros dispositivos constantes na Lei 10.520/2002, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documentos falsos;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido;
- VI - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VII - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VIII - não manter a proposta;
- IX - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

27.2. Para fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostras falsificadas ou deterioradas.

27.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Edital ou no Termo Contratual, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor e aplicando-se também a





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

multa prevista no item 25.1, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato.

27.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

27.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor mensal do contrato, à época da infração cometida.

27.6. O valor da multa deverá ser recolhida diretamente à SEMAS e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Fazenda do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A SEMAS poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;

28.2. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a SEMAS poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida CONTRATADA, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

28.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

28.4. A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

28.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, em local bem visível, a identificação de que aquela empresa faz parte da rede credenciada;

28.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEMAS, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

28.7. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para servidores indicados pela Secretaria de Administração - SEMAS, que utilizarão o sistema gerenciamento de frota, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contados, em data e horário a serem definidas pelas partes;

28.8. A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.





**TERMO DE REFERÊNCIA
 PROJETO BÁSICO**

29. ORÇAMENTO

29.1. A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação o Elemento de Despesa da SEMAS.

30. DOS ANEXOS

30.1. ANEXO A – FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAS

ANEXO A

FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAS

I - TIPO DE VEÍCULO: AUTO-PASSEIO

| | PLACA | MARCA | MODELO | ANO/MOD | COR | COMBUSTÍVEL |
|----|----------|-------|-------------|-----------|--------|-------------|
| 01 | LQG 4501 | VW | Saveiro 1.6 | 2011/2012 | branca | gasolina |
| 02 | LRC 3841 | CHEV. | SPIN 1.8 | 2013/2014 | branca | gasolina |
| 03 | KQQ 7558 | VW | Voyage 1.6 | 2013/2014 | branca | gasolina |
| | | | | | | |

II - TIPO DE VEÍCULO: UTILITÁRIO E CARGA LEVE





**TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

14.1. A frota da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta, atualmente, por 03 (três) veículos próprios. Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas alterações onerar a taxa de administração;

14.2. Com base nos gastos do exercício de 2018 estima-se um consumo de combustível, em litros e valores, da forma como se apresenta na tabela abaixo:

| FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS | | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|------------|
| TIPO | QUANTIDADE (litros) | PREÇO MÉDIO | TOTAL |
| GASOLINA | 48.000,00 | 4,82 | 231.360,00 |

Fonte: ANP; Período: de 18/03/2018 a 24/03/2018

Obs.: O valor do litro dos combustíveis refere-se à média de preço praticado em Macaé, no período de 18/03/2018 a 24/03/2018, de acordo com ANP.

Obs.: O valor dos preços dos combustíveis serão atualizados de acordo com a última tabela da ANP disponível na página oficial.

Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

14.3. Para fins de verificação da compatibilidade do preço de mercado será utilizada a tabela da pesquisa mensal da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis - ANP, tendo como parâmetro comparativo o preço médio para gasolina, podendo esta ser substituída pela pesquisa das últimas semanas em caso de dificuldade técnica para obtenção da pesquisa mensal;

14.4. Como a tabela da pesquisa de preços da ANP é posterior aos abastecimentos realizados, não sendo possível saber de antemão qual o preço médio que deverá ser respeitado, tolerar-se-á abastecimentos com valores iguais ao preço máximo da pesquisa de preço da ANP;

14.5. Os abastecimentos acima do preço médio devem ser evitados e para tanto a Seção de Gerenciamento de Tráfego deverá orientar os motoristas a não abastecerem os veículos nos postos que apresentaram, no mês anterior, preços acima da média conforme tabela da ANP, salvo se os valores praticados pelo estabelecimento tenham sofrido redução se adequando aos parâmetros definidos neste Termo de Referência;

15.4. Os abastecimentos acima dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência devem ser justificados, por escrito, pelos motoristas responsáveis pelos abastecimentos e a reincidência deverá ser apurada administrativamente;

15.5. No caso de algum abastecimento em cidade não contemplada na pesquisa de mercado da ANP, serão tomadas como parâmetro as cidades circunvizinhas.





**TERMO DE REFERÊNCIA
 PROJETO BÁSICO**

14.1. A frota da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta, atualmente, por 03 (três) veículos próprios. Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas alterações onerar a taxa de administração;

14.2. Com base nos gastos do exercício de 2018 estima-se um consumo de combustível, em litros e valores, da forma como se apresenta na tabela abaixo:

| FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS | | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|------------|
| TIPO | QUANTIDADE (litros) | PREÇO MÉDIO | TOTAL |
| GASOLINA | 48.000,00 | 4,82 | 231.360,00 |

Fonte: ANP; Período: de 18/03/2018 a 24/03/2018

Obs.: O valor do litro dos combustíveis refere-se à média de preço praticado em Macaé, no período de 18/03/2018 a 24/03/2018, de acordo com ANP.

Obs.: O valor dos preços dos combustíveis serão atualizados de acordo com a última tabela da ANP disponível na página oficial.

Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

14.3. Para fins de verificação da compatibilidade do preço de mercado será utilizada a tabela da pesquisa mensal da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis - ANP, tendo como parâmetro comparativo o preço médio para gasolina, podendo esta ser substituída pela pesquisa das últimas semanas em caso de dificuldade técnica para obtenção da pesquisa mensal;

14.4. Como a tabela da pesquisa de preços da ANP é posterior aos abastecimentos realizados, não sendo possível saber de antemão qual o preço médio que deverá ser respeitado, tolerar-se-á abastecimentos com valores iguais ao preço máximo da pesquisa de preço da ANP;

14.5. Os abastecimentos acima do preço médio devem ser evitados e para tanto a Seção de Gerenciamento de Tráfego deverá orientar os motoristas a não abastecerem os veículos nos postos que apresentaram, no mês anterior, preços acima da média conforme tabela da ANP, salvo se os valores praticados pelo estabelecimento tenham sofrido redução se adequando aos parâmetros definidos neste Termo de Referência;

15.4. Os abastecimentos acima dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência devem ser justificados, por escrito, pelos motoristas responsáveis pelos abastecimentos e a reincidência deverá ser apurada administrativamente;

15.5. No caso de algum abastecimento em cidade não contemplada na pesquisa de mercado da ANP, serão tomadas como parâmetro as cidades circunvizinhas.





**TERMO DE REFERÊNCIA
 PROJETO BÁSICO**

29. ORÇAMENTO

29.1. A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação o Elemento de Despesa da SEMAS.

30. DOS ANEXOS

30.1. ANEXO A - FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAS


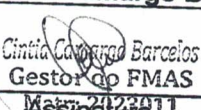
ANEXO A

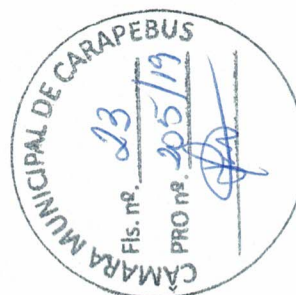
FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAS

I - TIPO DE VEÍCULO: AUTO-PASSEIO

| | PLACA | MARCA | MODELO | ANO/MOD | COR | COMBUSTÍVEL |
|----|----------|-------|-------------|-----------|--------|-------------|
| 01 | LQG 4501 | VW | Saveiro 1.6 | 2011/2012 | branca | gasolina |
| 02 | LRC 3841 | CHEV. | SPIN 1.8 | 2013/2014 | branca | gasolina |
| 03 | KQQ 7558 | VW | Voyage 1.6 | 2013/2014 | branca | gasolina |
| | | | | | | |

II - TIPO DE VEÍCULO: UTILITÁRIO E CARGA LEVE

| Unidade Administrativa Indireta | | | | Unidade Administrativa Direta | | | |
|---|------------------------------------|-------|---------|---|-------------------------|-------|---------|
| Data: | 02/04/18 | Mat.: | 2023038 | Data: | 02/04/18 | Mat.: | 2023011 |
| Nome | Glenda Monteiro Moraes de Carvalho | | | Nome | Cintia Camargo Barcelos | | |
|  Assinatura | | | |  Assinatura | | | |





PLANILHA METODOLÓGICA ESTIMADA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Objeto: Aquisição de combustível

| Item | Veiculos | Ficha | (A) Gasolina por mês (litro) | (B) Valor Mensal | Período em meses (12) |
|--------------|----------|-------|------------------------------|--|-----------------------|
| | | 2018 | R\$ 4,82 | = soma total (quant mensal) x (respectivo valor) | C = Bx12 meses |
| 1 | Saveiro | 6 | 1333,33 | R\$ 6.426,65 | R\$ 77.119,81 |
| 2 | Voyage | 6 | 1333,34 | R\$ 6.426,70 | R\$ 77.120,39 |
| 3 | Spin | 6 | 1333,33 | R\$ 6.426,65 | R\$ 77.119,81 |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| TOTAL | | | 4000 | R\$ 19.280,00 | R\$ 231.360,00 |

Cintia Camargo Barcelos
Gestor do FPMAS
Matr: 2023011



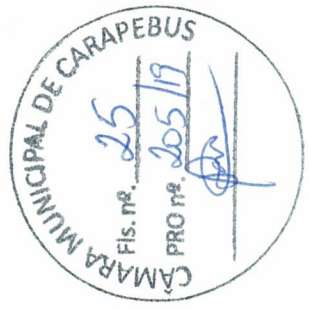


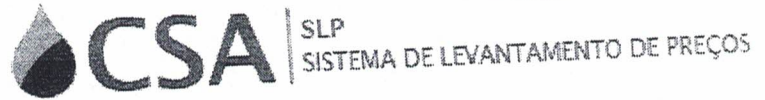
Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Carapebus
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO XXV
 Versão 02/07

| CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---|---------|-------|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| UAD: | SEMAS / FMAS | Objeto: | Data: | Contratada: | | | | | | | | | | | | | |
| FMA nº | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Item | Descrição da Meta/Etapa/Fase | | | M1 | M2 | M3 | M4 | M5 | M6 | M7 | M8 | M9 | M10 | M11 | M12 | | |
| 1 | Aquisição de combustível para atendimento dos veículos vinculados a SEMAS | | | Andamento | 30 | 60 | 90 | 120 | 150 | 180 | 210 | 240 | 270 | 300 | 330 | 365 | |
| | | | | PREVISTO | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | R\$ 19.280,00 | |
| | | | | EXECUTADO | | | | | | | | | | | | | |
| CRONOGRAMA FINANCEIRO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FATURAMENTO MENSAL (%) | | | | Andamento | 30 | 60 | 90 | 120 | 150 | 180 | 210 | 240 | 270 | 300 | 330 | 365 | |
| | | | | PREVISTO | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% | 8,33% |
| | | | | REALIZADO | 8,33% | 16,67% | 25,00% | 33,33% | 41,67% | 50,00% | 58,33% | 66,67% | 75,00% | 83,33% | 91,67% | 100,00% | |
| | | | | REALIZADO ACUMULADO | | | | | | | | | | | | | |

Cristina Carolina Bezerra
 Gestor de FMAS
 Matr.: 2023011





Você está em » [Home](#) » [Semanal - Resumo I](#) » [Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - RIO DE JANEIRO

Resumo I - Gasolina R\$/l

Período : de 18/03/2018 a 24/03/2018 **DADOS MUNICÍPIO**

| município | nº de postos pesquisados | Preço ao Consumidor | | | | | Preço Distribuidora | | | | |
|-----------------------------|--------------------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--|
| | | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo | margem média | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo | |
| Angra dos Reis | 8 | 4,876 | 0,172 | 4,600 | 5,199 | 0,640 | 4,236 | 0,097 | 4,140 | 4,400 | |
| Araruama | 11 | 4,697 | 0,126 | 4,499 | 4,850 | 0,660 | 4,037 | 0,144 | 3,902 | 4,189 | |
| Barra do Pirai | 9 | 4,855 | 0,143 | 4,659 | 4,969 | 0,754 | 4,101 | 0,217 | 3,910 | 4,293 | |
| Barra Mansa | 13 | 4,772 | 0,141 | 4,449 | 4,899 | 0,672 | 4,099 | 0,116 | 3,934 | 4,211 | |
| Belford Roxo | 11 | 4,661 | 0,143 | 4,499 | 4,898 | 0,563 | 4,098 | 0,104 | 3,969 | 4,287 | |
| Cabo Frio | 8 | 4,950 | 0,088 | 4,759 | 4,999 | 0,704 | 4,245 | 0,081 | 4,196 | 4,339 | |
| Campos dos Goytacazes | 19 | 4,552 | 0,115 | 4,450 | 4,798 | 0,439 | 4,113 | 0,132 | 3,917 | 4,304 | |
| Duque de Caxias | 22 | 4,649 | 0,139 | 4,449 | 4,898 | 0,528 | 4,121 | 0,144 | 3,917 | 4,382 | |
| Itaboraí | 9 | 4,705 | 0,053 | 4,599 | 4,799 | 0,470 | 4,235 | 0,024 | 4,199 | 4,251 | |
| Itaguaí | 7 | 4,633 | 0,085 | 4,579 | 4,799 | 0,479 | 4,154 | 0,127 | 3,980 | 4,265 | |
| Itaperuna | 7 | 4,719 | 0,094 | 4,540 | 4,799 | 0,469 | 4,250 | 0,075 | 4,147 | 4,350 | |
| Macaé | 10 | 4,818 | 0,099 | 4,690 | 4,949 | 0,570 | 4,248 | 0,114 | 4,167 | 4,328 | |
| Mage | 7 | 4,590 | 0,155 | 4,349 | 4,799 | 0,568 | 4,023 | 0,008 | 4,017 | 4,028 | |
| Maricá | 10 | 4,762 | 0,162 | 4,449 | 4,939 | 0,524 | 4,238 | 0,151 | 4,013 | 4,326 | |
| Nilópolis | 7 | 4,557 | 0,176 | 4,379 | 4,799 | 0,452 | 4,105 | 0,162 | 3,912 | 4,259 | |
| Niterói | 20 | 4,704 | 0,151 | 4,399 | 4,999 | 0,511 | 4,193 | 0,150 | 3,910 | 4,457 | |
| Nova Friburgo | 14 | 4,625 | 0,157 | 4,439 | 4,899 | 0,457 | 4,168 | 0,097 | 4,005 | 4,290 | |
| Nova Iguaçu | 17 | 4,567 | 0,154 | 4,299 | 4,799 | 0,388 | 4,179 | 0,150 | 3,927 | 4,330 | |
| Petropolis | 18 | 4,815 | 0,117 | 4,579 | 4,899 | 0,617 | 4,197 | 0,126 | 3,997 | 4,311 | |
| Resende | 9 | 4,651 | 0,159 | 4,390 | 4,799 | 0,573 | 4,078 | 0,237 | 3,910 | 4,246 | |
| Rio Bonito | 7 | 4,704 | 0,068 | 4,590 | 4,799 | 0,473 | 4,231 | 0,017 | 4,213 | 4,247 | |
| Rio de Janeiro | 80 | 4,705 | 0,194 | 4,299 | 5,099 | 0,531 | 4,174 | 0,150 | 3,905 | 4,418 | |
| Santo Antonio de Padua | 5 | 4,729 | 0,189 | 4,459 | 4,869 | 0,340 | 4,389 | 0,032 | 4,367 | 4,412 | |
| Sao Francisco de Itabapoana | 7 | 4,713 | 0,050 | 4,660 | 4,790 | 0,394 | 4,319 | 0,000 | 4,319 | 4,319 | |
| Sao Goncalo | 17 | 4,547 | 0,165 | 4,349 | 4,899 | 0,451 | 4,097 | 0,140 | 3,902 | 4,285 | |
| Sao Joao de Meriti | 10 | 4,618 | 0,187 | 4,299 | 4,799 | 0,516 | 4,102 | 0,149 | 3,910 | 4,295 | |
| Sapucaia | 9 | 4,620 | 0,125 | 4,459 | 4,769 | 0,381 | 4,239 | 0,025 | 4,197 | 4,265 | |
| Saquarema | 8 | 4,902 | 0,135 | 4,639 | 5,000 | 0,619 | 4,282 | 0,032 | 4,260 | 4,305 | |
| Teresopolis | 13 | 4,669 | 0,127 | 4,550 | 4,990 | 0,470 | 4,198 | 0,123 | 4,066 | 4,386 | |
| Tres Rios | 8 | 4,772 | 0,132 | 4,549 | 4,960 | 0,566 | 4,206 | 0,099 | 4,064 | 4,286 | |
| Valença | 10 | 4,915 | 0,058 | 4,790 | 4,989 | 0,631 | 4,284 | 0,075 | 4,187 | 4,390 | |
| Volta Redonda | 12 | 4,768 | 0,129 | 4,400 | 4,899 | 0,668 | 4,100 | 0,123 | 3,922 | 4,218 | |



Exportar

Data de Emissão: 02/04/2018



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

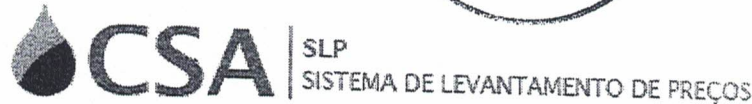
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » [Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - RIO DE JANEIRO

Resumo I - Gasolina R\$/l

Período : De 08/04/2018 a 14/04/2018 DADOS MUNICÍPIO



| município | nº de postos pesquisados | Preço ao Consumidor | | | | | Preço Distribuidora | | | | |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--|
| | | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo | margem média | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo | |
| <u>Angra dos Reis</u> | 8 | 4,967 | 0,152 | 4,839 | 5,200 | 0,680 | 4,287 | 0,056 | 4,225 | 4,334 | |
| <u>Araruama</u> | 11 | 4,744 | 0,108 | 4,549 | 4,899 | 0,559 | 4,185 | 0,166 | 3,975 | 4,371 | |
| <u>Barra do Pirai</u> | 9 | 4,859 | 0,149 | 4,659 | 4,999 | 0,713 | 4,146 | 0,206 | 3,930 | 4,352 | |
| <u>Barra Mansa</u> | 13 | 4,773 | 0,157 | 4,399 | 4,899 | 0,571 | 4,202 | 0,138 | 3,966 | 4,332 | |
| <u>Belford Roxo</u> | 11 | 4,671 | 0,141 | 4,499 | 4,899 | 0,506 | 4,165 | 0,123 | 3,964 | 4,316 | |
| <u>Cabo Frio</u> | 8 | 4,963 | 0,083 | 4,759 | 4,999 | - | - | - | - | - | |
| <u>Campos dos Goytacazes</u> | 17 | 4,692 | 0,141 | 4,450 | 4,899 | 0,441 | 4,251 | 0,087 | 4,100 | 4,395 | |
| <u>Duque de Caxias</u> | 22 | 4,772 | 0,143 | 4,399 | 4,899 | 0,549 | 4,223 | 0,122 | 3,969 | 4,419 | |
| <u>Itaboraí</u> | 9 | 4,700 | 0,055 | 4,599 | 4,799 | 0,427 | 4,273 | 0,035 | 4,238 | 4,311 | |
| <u>Itaguaí</u> | 7 | 4,697 | 0,065 | 4,588 | 4,799 | 0,441 | 4,257 | 0,125 | 4,079 | 4,372 | |
| <u>Itaperuna</u> | 7 | 4,825 | 0,073 | 4,699 | 4,899 | 0,563 | 4,261 | 0,180 | 3,927 | 4,420 | |
| <u>Macaé</u> | 10 | 4,869 | 0,102 | 4,740 | 4,999 | 0,492 | 4,378 | 0,012 | 4,370 | 4,386 | |
| <u>Mage</u> | 7 | 4,604 | 0,161 | 4,349 | 4,799 | 0,603 | 4,002 | 0,106 | 3,927 | 4,077 | |
| <u>Maricá</u> | 10 | 4,773 | 0,169 | 4,449 | 4,939 | 0,416 | 4,357 | 0,021 | 4,342 | 4,372 | |
| <u>Nilópolis</u> | 7 | 4,545 | 0,167 | 4,379 | 4,799 | 0,353 | 4,192 | 0,146 | 3,992 | 4,342 | |
| <u>Niterói</u> | 20 | 4,744 | 0,179 | 4,399 | 5,029 | 0,517 | 4,228 | 0,137 | 3,937 | 4,405 | |
| <u>Nova Friburgo</u> | 14 | 4,608 | 0,134 | 4,439 | 4,799 | 0,386 | 4,223 | 0,134 | 4,065 | 4,385 | |
| <u>Nova Iguaçu</u> | 17 | 4,593 | 0,167 | 4,359 | 4,899 | 0,377 | 4,216 | 0,118 | 3,957 | 4,385 | |
| <u>Petropolis</u> | 18 | 4,844 | 0,126 | 4,590 | 4,999 | 0,599 | 4,245 | 0,146 | 3,927 | 4,336 | |
| <u>Resende</u> | 9 | 4,694 | 0,162 | 4,399 | 4,899 | 0,729 | 3,965 | 0,000 | 3,965 | 3,965 | |
| <u>Rio Bonito</u> | 7 | 4,725 | 0,074 | 4,590 | 4,799 | 0,422 | 4,303 | 0,037 | 4,277 | 4,329 | |
| <u>Rio de Janeiro</u> | 78 | 4,687 | 0,175 | 4,299 | 5,099 | 0,428 | 4,259 | 0,132 | 3,962 | 4,456 | |
| <u>Santo Antonio de Pádua</u> | 4 | 4,754 | 0,281 | 4,459 | 5,089 | 0,263 | 4,491 | 0,000 | 4,491 | 4,491 | |
| <u>Sao Francisco de Itabapoana</u> | 7 | 4,747 | 0,088 | 4,660 | 4,840 | 0,460 | 4,287 | 0,121 | 4,200 | 4,425 | |
| <u>Sao Goncalo</u> | 17 | 4,610 | 0,120 | 4,359 | 4,799 | 0,415 | 4,194 | 0,144 | 3,937 | 4,351 | |
| <u>Sao Joao de Meriti</u> | 11 | 4,639 | 0,189 | 4,299 | 4,897 | 0,494 | 4,145 | 0,180 | 3,935 | 4,374 | |
| <u>Sapucaia</u> | 9 | 4,659 | 0,199 | 4,399 | 4,840 | 0,438 | 4,221 | 0,056 | 4,166 | 4,278 | |
| <u>Saquaréma</u> | 7 | 4,898 | 0,147 | 4,639 | 4,999 | 0,570 | 4,327 | 0,016 | 4,303 | 4,335 | |
| <u>Teresopolis</u> | 13 | 4,660 | 0,139 | 4,459 | 4,990 | 0,382 | 4,278 | 0,106 | 4,150 | 4,424 | |
| <u>Tres Rios</u> | 8 | 4,760 | 0,118 | 4,549 | 4,899 | 0,492 | 4,269 | 0,121 | 4,101 | 4,360 | |
| <u>Valença</u> | 10 | 4,940 | 0,057 | 4,790 | 4,989 | 0,618 | 4,322 | 0,079 | 4,181 | 4,432 | |
| <u>Volta Redonda</u> | 10 | 4,813 | 0,167 | 4,349 | 4,899 | 0,624 | 4,188 | 0,156 | 3,936 | 4,321 | |

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 17/04/2018



Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

Total do Serviço.

* 4,86 x 48.000 = 233 280,00 reais.



Licitação n° : 0-000012/18

MAPA DE COTAÇÃO

| Ordem | Produto | Nome do Produto | AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | PREÇO MÉDIO |
|-------|-------------|--|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 7 | 00000032487 | GESTÃO INTEGRADA DE ABASTECIMENTO VEICULAR | 233.280,0000 | 233.280,0000 | 233.280,0000 | 233.280,0000 |

Luciane
 Claudiane Bárbara S. da Silva
 Assistente Municipal III
 Matr.: 23183



Carapebus

PROCESSO: 0-000012/18

| ORDEM | Quantidade | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------------|---|----------------|-------------|
| 7 | 1 SERV | GESTÃO INTEGRADA DE ABASTECIMENTO VEICULAR - (00000032487) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICOS, COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL • ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. | 233.280,0000 | 233.280,00 |

Total: 233.280,00

Claudiane
Claudiane Bárbara S. da Silva
Assistente Municipal III
Matr.: 23183

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Fls. nº. 31
PRO nº. 205/19



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Departamento de Compras e Licitação



Processo FMAS 12/2018

A Controladoria Geral do Município,

O departamento de compras e licitação, utilizou como parâmetro para essa estimativa os orçamentos encaminhados pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.
Segue para deliberação e prosseguimento desta competente.

Carapebus, 20 de Abril de 2018.


Claudiane Bárbara S. da Silva
Assistente Municipal III
Matr.: 23183





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Controladoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ

À

Gerência de Compras e Licitações

CDL 012/2018

Segue processo, para que seja anexada a Minuta de Edital.

Carapebus, 21 de Maio de 2018

Kadja de Souza Rosa
Kadja de Souza Rosa
Controladoria Geral do Município
Mat.: 23707





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DESPACHO

À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF.: PROCESSO FMAS 00012/2018 – FMAS

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Carapebus/RJ possui a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEIS.

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde foi identificado o Pregão Presencial nº 087/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 1426/2017, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ, no qual a empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA foi vencedora do item CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual, após análise da referida Ata de Registro de Preços, verificou-se a equivalência ao item CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, O ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEIS, cujas especificações atendem a necessidade da SEMAS.

Conforme pode-se observar nos autos do processo FMAS 00012/2018-SEMAS, o valor de referência da Taxa Administrativa proposto por esta Administração, ou seja, de 2% encontram-se acima do valor registrado, que fora de 0%, sendo assim demonstrado que a contratação através de adesão ao registro de preços da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Tanguá é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada consta taxa nenhuma de cobrança, podendo-se dizer, que o melhor do mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL contrata um serviço já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença do valor registrado, conforme apresentados.



Diante disso, com fulcro no Decreto 1.680/2013, solicitamos autorização para a escolha da contratação em questão através da adesão à Ata de Registro de Preços descrita anteriormente, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a SEMAS-PMC/RJ.

Desde já, solicitamos também autorização para a realização dos procedimentos formais para a Adesão, caso autorizado.

Carapebus(RJ), 22 de maio de 2018.

MARLEN J P BORBA
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/DCL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO

Ào DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DCL
REF.: PROCESSO FMAS 00012/2018 – SEMAS

Ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços mencionada, condição indispensável para a legalidade da adesão, sou favorável à adesão e submeto à apreciação e deliberação jurídica da PGM desta Administração.

Carapebus(RJ), 25 de Maio de 2018.

CÍNTIA CAMARGO BARCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Estúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



PROCESSO: 012/2018
Parecer: 175/2018

Direito Administrativo. Processo Licitatório. Adesão à ata de registro de preço para contratação Empresa Especializada em Gestão de Abastecimento de Frota de Veículos. Possibilidade legal.

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise jurídica quanto à adesão à ata de registro de preço nº 01/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 3/2017, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Carapebus, cujo objetivo seria contratação de Empresa Especializada em Gestão de Abastecimento de Frota de Veículos, conforme especificado no termo de referências de fls. 03/21.

Pela Comissão Permanente de Licitações foi proferido o parecer nº 32, onde apresenta justificativa para adesão à ata de registro de preço, a justificativa apresentada deixa claro que o procedimento acarretará em uma economicidade para toda administração municipal.

Às fls. 34, a Secretária Municipal de Assistência Social deu parecer favorável à adesão à ata de registro de preço, tendo em vista a vantagem do procedimento adotado.


Diego Lima Lamoglia
Procurador Adjunto
OAB/RJ 207.995
Mat. 23185





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Carapebus
 Procuradoria Geral do Município
 Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



Seguindo exigências contidas na lei, a Comissão Permanente de Licitação emitiu para ofício requerendo à Prefeitura Municipal de Tanguá a autorização para adesão à ata de registro de preço.

pela Secretaria de Governo do Município de Tanguá, foi dada autorização para à adesão pretendida, conforme ofício anexado aos autos.

O processo principal de número 01/2018, consta no edital possibilidade de haver adesão, portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Carapebus que não participou do processo inicial da licitação, poderá aderir à ata existente. Este tipo de participação convenionou-se chamar de "carona".

Cumpra registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão pretendida, estando excluído quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a este órgão. Ressalta-se, ainda, que a análise em comento toma por base a legalidade e regularidade do procedimento licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

É o breve relatório.

Diego
 Diego Lima Lamoglia
 Procurador Adjunto
 OAB/RJ 207.995
 Mat. 23165





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



DO FUNDAMENTO JURÍDICO

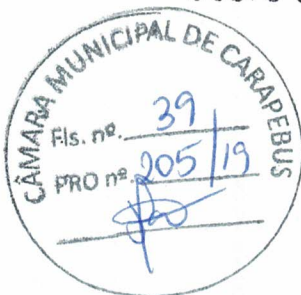
Inicialmente, devemos citar que o decreto 7.892 de 2013, regulamenta contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal. No capítulo IX cita possibilidade de a proposta mais vantajosa na licitação ser aproveitada por outros órgãos, situação apelidada na doutrina como “adesão carona”

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No âmbito municipal, o decreto 1.680 de 2013, regulamenta a questão em virtude:

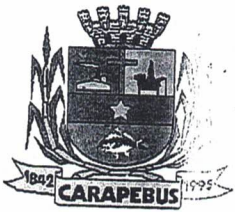
Art. 23. Desde que atendido o art. 22 e mediante autorização da autoridade superior, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada mediante anuência do órgão gerenciador.

Sobre o assunto, vale a pena transcrever Jacoby Fernandes:



“Há nítidas vantagens nesse procedimento. Primeiro, porque motiva o uso do SRP por outros órgãos, aumentando a credibilidade do sistema; segundo, porque motiva a participação: quem tiver preços registrados e suportar

Diego
Diego Lima Lamoglia
Procurador Adjunto
OAB/RJ 207.995
Mat. 23165



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



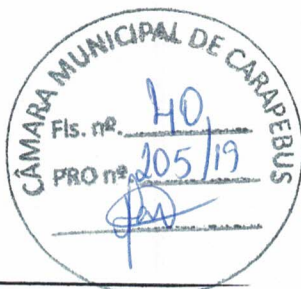
novas demandas será contratado sem licitação por outros órgãos e entidades. Terceiro. O procedimento é desburocratizante, pois fixa requisitos mínimos”.

Segundo o mesmo autor, são requisitos para a extensão da Ata de Registro de Preços a outros órgãos/entidades: 1) interesse de órgão não participante (carona) em usar a Ata de Registro de Preços; 2) avaliação que os preços e condições são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa; 3) prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; 4) indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação; 5) aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à ausência de prejuízo ao compromissos assumidos na Ata de Registro de Preço; 6) embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias; 7) limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

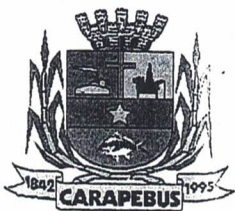
Neste sentido, depois de analisar o processo principal bem como o principal processo, foram atendidos os requisitos acima.

É de lembrar que o órgão solicitante deverá atender aos dispositivos elencados no § 6º do art. 22 do Decreto n 7.892/2013, que trata da contratação para aquisição ou contratação da empresa fornecedora no certame:

Art. 22(...)



Diego
Diego Lima Lamoglia
Procurador Adjunto
OAB/RJ 207.995
Mat. 23165



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

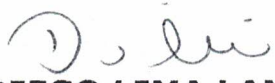
Assim, para que o processo seja o mais cristalino possível, deve ser respeitado fielmente o que determina à lei, para que não haja qualquer prejuízo, seja administrativo ou judicial.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, Considerando 1. os documentos coligidos aos autos; 2. a demonstração efetiva de vantajosidade da adesão sob apreço (certidão nos autos emitido pelo setor próprio fls.32/33), em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio; 3. a manifestação de anuência do órgão gerenciador da ata; 4. a possibilidade de fornecimento, sem prejuízo do registrado em ata, por parte do pretenso contratado; 5. bem como considerando, em especial, os relatórios emitidos nos autos opino, pela possibilidade da adesão *sub examine*.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos a Secretária de Assistência Social para ciência e deliberação para o setor competente para demais tratativas.

Carapebus, 29 de maio de 2018


DIEGO LIMA LAMOGLIA
PROCURADOR ADJUNTO
Mat: 23.165 | OAB/RJ: 207.995





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 004/2018 GEM-DCL

Carapebus(RJ), 07 de junho de 2018.



Ilmo. Sr.
Felippe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Município de Tanguá - RJ.

Assunto: Solicitação de Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2018 para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Carapebus.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito de V.Sa. autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 087/2017 - Processo Administrativo nº 1426/2017 - Secretaria de Governo, com vigência de 12 (doze) meses.

A referida Adesão visa à contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos, por esta Prefeitura Municipal de Tanguá - Secretaria Municipal de Governo, junto à licitante vencedora do certame.

Solicitamos também, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe Ofício de Autorização da Secretaria Municipal de Governo e da empresa vencedora do processo licitatório, fornecedor registrado, bem como cópia da Ata de Registro de Preços, e a Proposta de Valor Vencedor.

Para qualquer necessidade de contato e ainda para o envio de ofício, disponibilizamos o endereço de e-mail compras@carapebus.rj.gov.br / gerco@carapebus.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Marlen Jaqueline Pinto Borba
Departamento de Compras e Licitações
DCL/PMC(RJ)





gerencia_de_compras compras <gerco@carapebus.rj.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

1 mensagem

gerco@carapebus.rj.gov.br <gerco@carapebus.rj.gov.br>
Para: valeshop@valeshop.com.br

22 de agosto de 2018 15:42

BOA TARDE PREZADOS,

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAPEBUS, EM VIRTUDE DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS, VIMOS FAZER CONTATO COM A RENOMADA EMPRESA, NO INTUITO DE RECEBERMOS A ANUÊNCIA DA REFERIDA FORNECEDORA REGISTRADA PARA ACEITE DA PRESTAÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS.

OFÍCIO 007-18 TRIPAR 001.jpg
768K





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Tanguá-RJ, 27 de julho de 2018.

OFÍCIO Nº.: 022//2018.

A

Ilma. Sra.

Marlen Jaqueline Pinto Borba

Departamento de Compras e Licitações – DCL/PMC (RJ)

Assunto: Autorização de adesão à Ata de Registro de Preços 001/2018.

Senhora,

Em atendimento à solicitação recebida através do OFÍCIO Nº 004/2018, fica **AUTORIZADA** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 087/2018, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS**, devendo ser seguidos alguns procedimentos, tais como:

1. O órgão denominado carona só poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da ata;
2. O serviço não poderá ultrapassar 100% do registrado na ata;
3. Qualquer ato que o órgão carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas no processo licitatório – registro de preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o órgão gerador do registro;
4. O órgão carona fará o contato com a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** que, aceitando prestar os serviços, deverá expressar-se formalmente.

Atenciosamente,

Suely Mª Figueiredo do N. Costa
Secretária de Governo





PMT/RJ
Processo nº 426/2017
Rubrica nº 256

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018, A Prefeitura do Município de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, centro, Tanguá - RJ, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Felipe Mattos Monteiro, brasileiro, solteiro, domiciliado neste município, portador da Identidade nº 20892512-3 DETRAN/RJ e CPF nº 101.356.307-70, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 087/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1426/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Governo, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

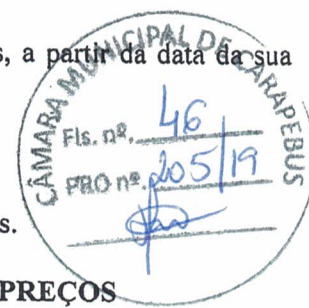
A firma TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, sediada na cidade de Brasília – DF no SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502, inscrita no CNPJ nº 02.561.118/0001-14, neste ato representada pelo (a) senhor MARCONI ANTONIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 125.539 SESP/DF e CPF nº 023.857.081-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos**, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e publicação;
- 3.2. A taxa de administração do serviço será de 0% (zero por cento);
- 3.3. A vigência da presente ata não obriga a Administração, a firmar contratações.

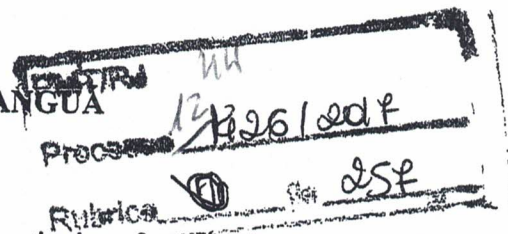


CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Secretaria Municipal de Governo será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.
- 4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora (s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:



5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente ARP;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa **FORNECEDORA/CONTRATADA**, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da **FORNECEDORA CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial nº 087/2017**, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta ARP;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **FORNECEDORA/CONTRATADA**, pertinentes ao objeto desta ARP;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a **FORNECEDORA/CONTRATADA** através de servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **FORNECEDORA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **FORNECEDORA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA/CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo

PMT/RJ
Processo 17426/2017
Rubrica [assinatura]

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 087/2017 e em seus anexos;
- 8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP;
- 8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ARP;
- 8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 087/2017;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;
- 8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;
- 8.1.7. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 8.1.8. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

- 9.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo.
 - 10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.
 - 10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.
- 10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA imediatamente após a prestação do serviço contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGUÁ
Fls. nº 48
PRO nº 205/17
[assinatura]

[assinatura]



informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional", deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Prefeitura de Tanguá:





11.1.1. A pedido quando:

- comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

- a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

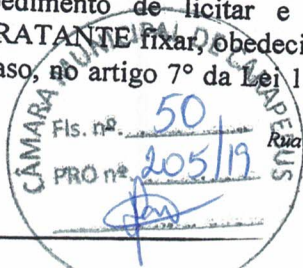
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pelo Governo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FORNECEDORA/CONTRATADA**:

- advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a **FORNECEDORA/CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação;
- multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a **FORNECEDORA/CONTRATADA** der causa à inexecução total da contratação;
- multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **FORNECEDORA/CONTRATADA** à Prefeitura de Tanguá ou a terceiros;
- impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade





da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **FORNECEDORA/CONTRATADA**.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **FORNECEDORA/CONTRATADA** ou serão pagas mediante recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 087/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 15 de janeiro de 2018.

Felipe Mattos Monteiro
 Secretário Municipal de Governo
 Mat.: 4112-2



TESTEMUNHAS:

- 1º) Júly M. F. de N. Costa RG 542.587-5 SIM
- 2º) Wilson Roberto Ferraz Teles 21536693-1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo

49
PMT/RJ
Processo 12 1426/2017
Rubrica 10 262

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018.

PROCESSO Nº 1426/2017.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos.

EMPRESA: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CNPJ: 02.561.118/0001-14.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| Item | Combustíveis | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|----------------|-------------------|------------|
| 01 | DIESEL COMUM | Litros | 132.000 |
| 02 | DIESEL S 10 | Litros | 61.000 |
| 03 | GASOLINA COMUM | Litros | 82.000 |

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO 0 % (ZERO POR CENTO)

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Mat. 4112-2





VALE
SHOP

PROPOSTA DE PREÇOS.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Comissão Pregoeira

PMT/...
Processo: 5.10/17
Rubrica: ...
Fis.:

Processo nº. 1426/2017
Pregão presencial nº. 087/2017.

Prezados Senhores:

Conforme solicitação, apresentamos preços e condições para os produtos abaixo especificados:

| Item | Qtde | Unid | Descrição do material | Taxa Administrativa |
|------|------|------|---|---------------------|
| 1 | 1 | SV | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, com intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos do Município, através do fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético. | 0,00% |

Brasília, 14 de Dezembro de 2017.

MARCIO SOARES RIBEIRO

CPF: 076.645.647-19



Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias

Dados bancários:

- Banco: Itaú - nº 341 Agência: 1528 / Conta Corrente: 37.146-9



Handwritten initials and signatures.



Resenha Municipal



Tanguá, 19 de janeiro de 2018 **21**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, centro, Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Felipe Mattos Monteiro, brasileiro, casado, domiciliado neste município, portador da Identidade nº 0892512-3 DETRAN/RJ e CPF nº 101.356.307-70, no uso das atribuições legais, em conformidade com o resultado das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 087/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada em 15 de dezembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1426/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Governo, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, e dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em gestão e abastecimento de frota de veículos, da empresa cujo nome foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e suas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES sediada na cidade de Brasília – DF no SHCN CR, Quadra 2, Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502, inscrita no CNPJ nº 02.561.118/0001-14, neste ato representada pelo(a) senhor MARCONI ANTONIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 125.539 SESP/DF e CPF nº 7.081-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em gestão e abastecimento de frota de veículos, conforme Termo de Referência estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e publicação.

A taxa de administração do serviço será de 0% (zero por cento);

A vigência da presente ata não obriga a Administração, em contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Governo será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora (s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente ARP;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA/CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 087/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta ARP;

7.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta ARP;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 087/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ARP;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 087/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.8. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

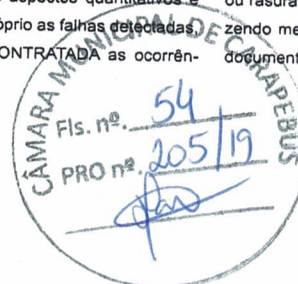
CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Con-



Resenha Municipal



itante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA imediatamente após a prestação do serviço contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, incluindo como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Tributários e Contribuições Federais e da Dívida Ativa atualizadas fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como a comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e das contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informações de isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo recolhimento legal, sob pena de retenção do imposto de rendas e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, em percentual correspondente à natureza do serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional", a empresa deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 1º da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em parâmetro da empresa, com carimbo da mesma e com seu endereço bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Imposto sobre Serviços - DAS Nacional - DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do documento retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pelo Decreto SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo quando o contratante vencedora estiver dentro das exceções apontadas nas normas normativas.

O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, após as retenções tributárias previstas na legislação em vigor.

A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como as hipóteses de retenção constante do art. 30, ambos da Lei Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida pela Instrução Normativa, sob pena de retenção de tri-
fante.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, os valores na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, respondendo a Secretaria Municipal de Administração

por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Prefeitura de Tanguá:

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inequívoco em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pelo Governo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às pe-

nalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura de Tanguá ou a terceiros;
- f) impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total





Resenha Municipal



Tangará, 19 de janeiro de 2018 **23**

| P.T: 02.001.001.04.131.0002.2.006 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL | | | | |
|--|----------------------------------|-------|-------|-------------|
| E. DESPESA | DESCRIÇÃO | FICHA | FORTE | VALOR |
| 3.3.90.39.29 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL | 32 | 160 | RS 2.800,00 |

Tangará, 06 de setembro de 2016.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário de Governo

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 1132/2017

HOMOLOGO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a presente despesa com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

AUTORIZO O EMPENHO em favor do CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE TANGARÁ, conforme detalhamento abaixo, referente a serviços cartoriais necessários para registro, transferência e escrituração dos imóveis desapropriados pela Prefeitura de Tangará.

| 02.001.001-04.131.0002.2.006-000 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL | | | | |
|---|---------------------|----------------------|-------|------------|
| Ficha | Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (RS) |
| 24 | 33.90.39.50.00 | SERVIÇOS JUDICIÁRIOS | 100 | 31.000,00 |

Tangará, 24 de julho de 2017.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário de Governo

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo nº 1794/16 v.2

Homologo a presente despesa com base no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTD no valor de R\$ 10.263,62 (dez mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Referente: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/17 de Empresa Especializada em Gestão de Abastecimento de Frotas de Veículos.

Programa de Trabalho: 02.001.001-04.122.0002.2.004.000

Elemento de despesa: 33.90.39.99

Ficha: 675

Fonte: 162

Tangará, 05 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0656/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:



cial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que se deu a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 087/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tangará, 15 de janeiro de 2018.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Mat.: 4112-2

Marconi Antônio de Souza
FORNECEDORA

ESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018.

PROCESSO Nº 1426/2017.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos.

EMPRESA: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CNPJ: 02.561.118/0001-14.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| n | Combustíveis | Unidade de Medida | Quantidade |
|---|----------------|-------------------|------------|
| 1 | DIESEL COMUM | Litros | 132.000 |
| 2 | DIESEL S 10 | Litros | 61.000 |
| 3 | GASOLINA COMUM | Litros | 82.000 |

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO 0% (ZERO POR CENTO)

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 1435/2016

HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma prevista no Art. 24 II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

AUTORIZO O EMPENHO em favor da empresa EDITORA A NOTÍCIA LTDA, conforme detalhamento abaixo, referente à publicação de matérias e avisos de abertura de licitação e editais de Licitação de Concorrência, Tomada de Preço, Concurso e Leilão, nos termos do Art. 1º da Lei 8.666/93, para um período de 04 (quatro) meses.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



CONTRATO nº 26 /2018

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TANGUÁ** e a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** para a prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Governo, objeto da Licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, Nº 087/17-PMT E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01612089/0001-00 estabelecida à Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, Centro, CEP 24890-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Felipe Mattos Monteiro, Secretário Municipal de Governo, portador da cédula de identidade nº 20.892.5123 Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.356.307-70 de outro lado a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.561.118/0001-14, estabelecida na SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502 doravante denominada **CONTRATADA**, representado por Marconi Antonio de Souza, portador da Cédula de identidade nº 125-539 SESP/DF, inscrita no CPF sob nº 023.857.081-91, têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº 1426/17, e no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2017-PMT**, com base no que dispõe o art. 23, II, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplaram, regulamentaram, bem como pelo estabelecido no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 087/17-PMT**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

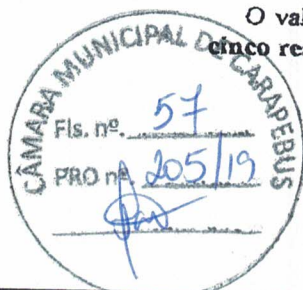
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único — Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **RS 28.845,57** (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).





| ITEM | COMBUSTÍVEL | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. (*) R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|--------------|-------|----------|------------------------|-----------------|
| 01 | Gasolina | Litro | 5.856,18 | 4,636 | 27.149,25 |
| 02 | Diesel Comum | Litro | 480,00 | 3,534 | 1.696,32 |
| TOTAL | | | | | 28.845,57 |

(*) Valores médios obtidos junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível
- ANP - Síntese dos Preços Praticados no Rio de Janeiro (em anexo)

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores do município.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Tanguá do mês competente e em caso de rescisão apresentar o comprovante das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal e relatórios dos serviços executados, atestados por no mínimo 02 (dois) servidores e encaminhadas para Pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

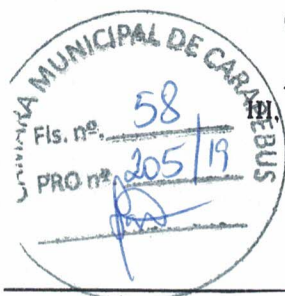
O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses contados da emissão da ordem de início da prestação do serviço, podendo ser acrescida e o Contrato prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência, deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso da cláusula décima, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício





desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, deste Contrato;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;





II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III- Indicar, no prazo de 05 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência, deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

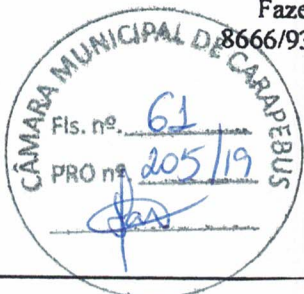
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo – O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.



Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do:

| PT 02.001.001.04.122.0002.2.004 – Manutenção Operacional e Administrativa - SEMGOV | | | | | |
|--|---------------------|---|-------|-------|----------------------|
| Empenho | Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Ficha | Valor |
| 157/2018 | 33.90.39.99.00 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – GASOLINA COMUM | 100 | 25 | R\$ 27.149,25 |
| 158/2018 | | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – DIESEL COMUM | | | R\$ 1.696,32 |
| TOTAL | | | | | R\$ 28.845,57 |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).


E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Tanguá, 19 de fevereiro de 2018


Felipe Mattos Monteiro
 Secretária Municipal de Governo

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Testemunhas:

1. 
 RG: 393 054 0405 17
 CPF: 303 144.616 15

2. _____
 RG:
 CPF:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OFÍCIO Nº 007/2018 GEM-DCL

Carapebus(RJ), 20 de agosto de 2018.

Ilmo. Sr.
Marcio Soares Ribeiro
TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 02.561.118/0001-14

Assunto: Solicitação de Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2018 Pregão Presencial nº 087/2018

Senhor Fornecedor,

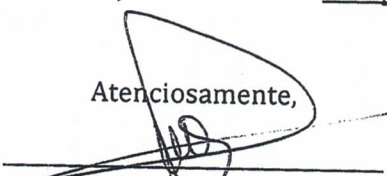
Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 087/2018 – SRP, firmada entre esta empresa e o município de Tanguá nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão de referência, dentro da vigência da Ata.

Solicitamos também, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe Ofício de anuência, bem como enviar anexo cópia do contrato firmado com o município de tanguá e a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidões Negativas de Débitos:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- CND/FGTS;
- CND/Trabalhista.

Para qualquer necessidade de contato e ainda para o envio de ofício, disponibilizamos o endereço de e-mail compras@carapebus.rj.gov.br / gerco@carapebus.rj.gov.br

Atenciosamente,


Marlen Jaqueline Pinto Borba
Departamento de Compras e Licitações
DCL/PMC(RJ)





gerencia_de_compras compras <gerco@carapebus.rj.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 mensagem

gerco@carapebus.rj.gov.br <gerco@carapebus.rj.gov.br>
Para: Edesio Soares da Costa <edesiocosta04@gmail.com>

14 de junho de 2018 15:07

VENHO ATRAVÉS DESTA, ENCAMINHAR OFÍCIO PARA SOLICITAR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/18 DA SECRETARIA DE GOVERNO DESTA MUNICÍPIO DE TANGUÁ



OFÍCIO 140618 001.jpg
560K





OFÍCIO Nº 007/2018 GEM-DCL

Carapebus(RJ), 20 de agosto de 2018.

Ilmo. Sr.
 Marcio Soares Ribeiro
 TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ: 02.561.118/0001-14

Assunto: Solicitação de Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2018 Pregão Presencial nº 087/2018

Senhor Fornecedor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 087/2018 - SRP, firmada entre esta empresa e o município de Tanguá nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão de referência, dentro da vigência da Ata.

Solicitamos também, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe Ofício de anuência, bem como enviar anexo cópia do contrato firmado com o município de tanguá e a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista - Certidões Negativas de Débitos:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- CND/FGTS;
- CND/Trabalhista.

Para qualquer necessidade de contato e ainda para o envio de ofício, disponibilizamos o endereço de e-mail compras@carapebus.rj.gov.br / gerco@carapebus.rj.gov.br

Atenciosamente,

 Marlen Jaqueline Pinto Borba
 Departamento de Compras e Licitações
 DCL/PMC(RJ)

02.561.118/0001-14
 TRIPAR BSB ADM DE
 JUNIOR OR. QUADRA
 Nº 23. ST ANTONIO
 CEP: 20.740-110
 BR/ RJ

do
 29/08/18
 MS

Marcio Soares Ribeiro
 Executivo Comercial - Contas Públicas
 Matrícula - 002110



Brasília – DF, 29 de agosto de 2018.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS-RJ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

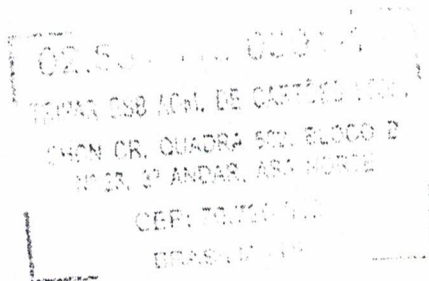
Ref. Ofício nº 007/2018

A TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ 02.561.118/0001-14, empresa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, na CR Quadra 502, Bloco B, 23, 3 andar, Asa Norte, CEP 70.720-502 vem através deste manifestar-se sobre interesse na adesão a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS- RJ, a ata de Registro de Preços nº 001/2018, da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Tanguá-RJ, no que se refere aos serviços prestados de Gerenciamento e Abastecimento de frota através de cartões combustíveis.

Marcio Soares Ribeiro
Executivo Comercial - Contas Públicas
Matricula - 00210

Cordialmente,

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
MARCIO SOARES RIBEIRO - Executivo Comercial
CNH Nº 11508453-5 - CPF Nº 076.645.647-19





FOLHA DE INFORMAÇÃO



PROCESSO Nº 1426/2017

Trata-o presente processo da contratação de empresa especializada para gestão e manutenção de Frota de Veículos Municipais.

Tendo em vista que todas as Secretarias têm necessidade do serviço em questão realizamos processo licitatório para elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇO visando ao consumo de todas as Secretarias Municipais. Tal ATA foi elaborada e publicada em 19/01/2018.


Quando da 1ª solicitação para atendimento das necessidades dessa Secretaria, a Comissão Municipal de Controle Interno detectou e nos informou um erro de digitação no Termo de Referência que provocou um equívoco na elaboração do Edital conseqüentemente na licitação e na Ata de Registro de Preços.

O citado erro consiste na inversão das quantidades de Óleo Diesel Comum e Diesel S-10. Dessa forma, foi registrada uma quantidade muito superior de Óleo Diesel Comum do que o consumo apurado e, por outro lado, uma quantidade muito inferior de Diesel S-10 do que o consumo apurado.

Dessa forma, no sentido de eliminar qualquer possibilidade de suspeição quanto ao procedimento realizado, faremos o seguinte: Desconsideramos o quantitativo excedente de Óleo Diesel Comum e consideraremos apenas o quantitativo de Diesel S-10 registrado na ATA. Assim, os quantitativos a serem considerados na ATA são os abaixo relacionados e serão proporcionalmente divididos pelas Secretarias que desejarem aderir à mesma, conforme demonstrado em anexo:

| Combustível | Unidade de Medida | Quantidade |
|----------------|-------------------|------------|
| Diesel Comum | litros | 61.000 |
| Diesel S-10 | litros | 61.000 |
| Gasolina Comum | litros | 82.000 |

Como o total de Diesel S-10 será insuficiente para atender a demanda faremos um novo processo licitatório durante o corrente ano. Esta Decisão será comunicada aos interessados, que não terá prejuízos, pois não há obrigação de contratação da totalidade da Frota. Também faremos constar as alterações realizadas em toda e qualquer Termo de Concessão e em relação à Ata de Registro de Preços nº 001/2018.


Felipe Mattos Monteiro





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO




HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1426/2017
Objeto: Gestão de abastecimento de frota de veículos - REGISTRO DE PREÇOS (menor taxa de administração).

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 087.2017, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos.
Adjudico o preço registrado (taxa de administração) em favor da firma: TRIPAR BSI ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, que terá por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de frota de veículos.

Tanguá, 15 de janeiro de 2018.


FELIPPE MATTOS MONTTEIRO
Secretário Municipal de Governo
Matr.: 4112-2

Vereador Manoel Macedo, nº 680 - centro - Tanguá - RJ. Cep: 24890-000 - Tel-fax 21-3-49-1111
www.tangua.rj.gov.br



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02561118/0001-14
Razão Social: TRIPAR BSB ADM DE CARTOES LTDA
Endereço: SCRN 502 BLOCO B 23 SALAO 301 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081408591390392000

Informação obtida em 22/08/2018, às 10:34:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.561.118/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/06/1998

NOME EMPRESARIAL

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

VALESHOP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

13-4-00 - Administração de cartões de crédito

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

ST SHCN CR QUADRA 502, BLOCO B, SALAO 301

NÚMERO

23

COMPLEMENTO

CEP

70.720-502

BAIRRO/DISTRITO

ASA NORTE

MUNICÍPIO

BRASILIA

UF

DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

RENATA@VALESHOP.COM.BR

TELEFONE

(61) 2196-0720

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2017 às 15:50:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.561.118/0001-14

Certidão nº: 157335973/2018

Expedição: 29/08/2018, às 07:29:51

Validade: 24/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.561.118/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
 CNPJ: **02.561.118/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:49:40 do dia 25/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2019.

Código de controle da certidão: **C27A.7416.4477.4CFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo FMAS 00012/2018

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segue processo após procedimentos para Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2018, processo administrativo nº 1426/2017 – Secretaria Municipal de Governo do município de Tanguá, com base nas informações constantes do Processo de Adesão FMAS nº 00012/2018 SEMAS, para que a autoridade competente no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art.43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolha ou não os procedimentos realizados nos autos.

Carapebus, 30 de agosto de 2018


Marien Jaqueline Pires
Presidente da Comissão
de Licitação / Pregões





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018-
SEMAS**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de Adesão nº 00012/2018-SEMAS, homologa-se o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018 referente ao Pregão Presencial SRP nº 00087/2017, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Governo do Município de Tanguá/RJ, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, em favor da empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com taxa de administração de 0% (zero) por cento.

Carapebus(RJ), 30 de agosto de 2018.

CINTIA CAMARGO BARCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS





TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 00012/2018-SEMAS

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Carapebus**, através de sua Secretária de Assistência Social, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2017, Processo Administrativo nº 1426/2017- Secretaria Municipal de Governo – do Município de Tanguá, em que foram registrados os preços da Empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 02.561.118/0001-14, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

| Item | Qtde | Un | Descrição | Taxa Administrativa |
|------|------|----|---|------------------------|
| 1 | 1 | SV | contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com intermediária, em gestão de abastecimento de frota de veículos do município, através de fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético. | 0% (zero por cento) |

Carapebus(RJ), 30 de agosto de 2018.

CINTIA CAMARGO BARCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS



QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2018

Folha Nº 75

FMA/PRO Nº 205/19

Rubrica



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Saúde
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Conforme disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93.

Extrato Contratual

Contrato nº 043/2018

Processo nº 69.650/2018

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e

TORRES E FONTES PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de Locação de Imóvel, para Instalação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor : R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Prorrogação contratual com base, no artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93

PUBLICAÇÃO

Cabo Frio, 04 de setembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ MACABU GOLVÊA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 00057/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2018
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP

O Fundo Municipal de Saúde do município de Carapebus torna público que realizará na sede do Poder Executivo, na Av. Getúlio Vargas, 15, Centro, o Pregão Presencial nº 0028/2018, com abertura de sessão logo após credenciamento dos licitantes no dia 18 de setembro de 2018, às 10:00 horas, de acordo com a legislação em vigor. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Compras situado na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo CNPJ, até 01 (um) dia útil anterior à data do início da licitação, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas à 12:00 horas. Telefone de Contato (22) 2768-9536. **OBJETO: Aquisição de bebedouro industrial e armário de aço para escritório.**

Marlen J P Borba
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 00012/2018-SEMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Carapebus, através de sua Secretária de Assistência Social, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2018, Processo Administrativo nº 1426/2017- Secretaria Municipal de Governo – do Município de Tanguá, em que foram registrados os preços da Empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 02.561.118/0001-14, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

| Item | Qtde | Un | Descrição | Valor unitário |
|------|------|----|---|------------------------|
| 1 | 1 | SV | contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com intermediária, em gestão de abastecimento de frota de veículos do município, através de fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético. | 0% (zero por cento) |

Carapebus(RJ), 30 de agosto de 2018.

CINTIA CAMARGO BARCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

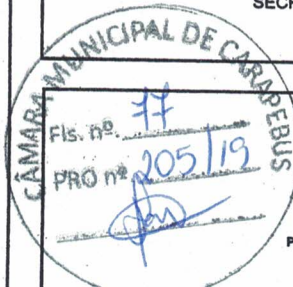
Processo Administrativo nº 00047/2018-SEMSA

O Fundo Municipal de Saúde de Carapebus, através de seu Secretário de Saúde, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2018, Processo Administrativo nº 1426/2017- Secretaria Municipal de Governo – do Município de Tanguá, em que foram registrados os preços da Empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 02.561.118/0001-14, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

| Item | Qtde | Un | Descrição | Valor unitário |
|------|------|----|---|------------------------|
| 1 | 1 | SV | contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com intermediária, em gestão de abastecimento de frota de veículos do município, através de fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético. | 0% (zero por cento) |

Carapebus(RJ), 30 de agosto de 2018.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018

Processo: CDL nº 130/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0030/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE CARAPEBUS – GERÊNCIA MUNICIPAL.
Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a contratação de 01 (uma) assinatura anual para acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada "Banco de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÃO



DESPACHO

Processo FMAS 00012/2018

Carapebus, 05 de setembro de 2018.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminha-se Processo referido, após homologação e procedimentos para Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2018, processo administrativo nº 1426/2017 – Secretaria Municipal de Governo do município de Tanguá, com base nas informações constantes do Processo de Adesão FMAS nº 00012/2018 SEMAS.

Segue para as devidas providências legais aplicáveis.

Atenciosamente,


Marlen J. P. Borba
Departamento de Compras
Matrícula: 301006





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Controladoria Geral

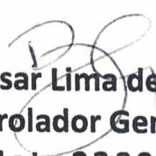


Departamento de Compras,

Trata-se o Processo nº 12/2018 A, Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 87/2018 no Processo Administrativo nº 1426/2017 da Secretaria Municipal de Governo do município de Tanguá, após análise, verificamos que foram atendidas as exigências para a respectiva adesão.

Segue para as devidas providências.

Carapebus, 10 de Setembro de 2018.


Bruno Cesar Lima de Oliveira
Controlador Geral
Mat. 23002

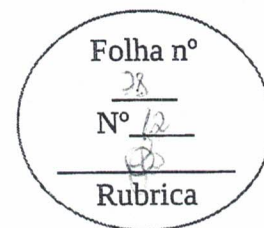
Em tempo. já SEMAS,
Em virtude do despacho da Controladoria, encaminhase
o processo já SEMAS para os devidos procedimentos
legais aplicáveis.







Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social



Ao setor Compras

Para emissão de requisição de empenho para o exercício 2019 ficha orçamentaria nº 08 Fonte Nº 004- royalties.


Cintia Camargo Barcelos
Gestor do FMAS



PROCESSO CDL/FMAS Nº. 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO APENSO Nº. 2193/2019

Sra. Secretária,

Em mãos os processos acima epigrafados para análise e manifestação quanto a possibilidade de seguimento dos mesmos.

Passo à análise do primeiro Processo, qual seja, a CDL/FMAS nº. 012/2018, o qual passo a tecer os seguintes comentários:

O Processo inicia com a Requisição de Despesa, fls. 02; em fls. 03/23, consta Termo de Referência Projeto Básico; em fls. 24/27, consta Sistema de Levantamento de Preços, através da ANP; em fls. 28, Mapa de Cotação; em fls. 29, consta Planilha Estimada de Custo; em fls. 30, consta mero Despacho; em fls. 31, consta Despacho solicitando que seja anexada a Minuta do Edital; em fls. 32/33, Justificativa Para Adesão à Ata de Registro de Preços; em fls. 34, consta manifestação favorável da Secretária Municipal de Assistência Social; em fls. 35/39, consta Parecer Jurídico; em fls. 40, consta Ofício nº. 004/2018 GEM-CDL; em fls. 41, Solicitação de Adesão; em fls. 42, consta Ofício nº. 022/2018; em fls. 43/50, consta cópia da Ata de Registro de Preços nº. 001/2018; em fls. 51/53, consta cópia da publicação da Ata de Registro de Preços nº. 001/2018; em fls. 54/59, consta cópia de Contrato; em fls. 60, consta Ofício nº. 007/2018 GEM-CDL; em fls. 61, consta cópia de e-mail com a solicitação de adesão a ARP; fls. 62, ausente; em fls. 63, consta Ofício nº. 007/2018 GEM-CDL; em fls. 64, resposta ao Ofício 007/2018 GEM-CDL; em fls. 65, consta Folha de Informação; em fls. 66, consta Homologação da Adesão pelo Município de Tanguá; em fls. 67/71, constam certidões e documentos da empresa contratada; em fls. 72, consta Despacho da CDL; em fls. 73, consta Termo de Homologação pela SEMAS; EM FLS. 74, consta Termo de Adesão a ARP; em fls. 75, consta página de joral com a publicação; em fls. 76/78, constam meros Despachos.

No que concerne ao presente feito, entendo, s.m.j, que o feito encontra-se desprovido de elementos legais para a sua continuidade.

Não se vislumbrou dos autos a Disposição Orçamentária para a realização da despesa. É ponto necessário constar nos autos à época da contratação/adesão que o ente possuía dotação orçamentária para a realização da despesa.

De toda a análise não se vislumbra tal documento, o que ao meu entender fere o artigo 60, da Lei Federal 4.320/, onde veda a realização e despesas sem o prévio empenho.

Ademais, os valores constantes da ARP, estão divergentes dos valores a serem adquiridos pela SEMAS, uma vez que o Valor da gasolina da ARP do Município de Tanguá, está constando outro valor inferior ao apresentado pelo Município de Carapebus.

Verifico ainda a ausência do Edital de Chamamento para a ARP, que no meu entender deveria instruir o presente feito.



Com relação ao Processo Administrativo nº. 2193/2019º qual solicita empenho de despesas com combustível, passo a tecer os seguinte comentários:

Ao meu entender o empenho para adesão a referida Ata deveria ocorrer até a data limite do prazo fim da validade da mesma, não podendo a se dar seguimento sob o pretexto de Termo Aditivo.

Para se fazer um Termo Aditivo na presente ARP, deve esta disposição constar expressamente no Edital de Chamamento e na própria Ata. Quanto ao Edital não ha como se manifestar ante a sua ausência, quanto a ARP, a mesma não dispõe de tal cláusula.

Em verdade o Contrato constante de fls. 54/59, exara a possibilidade do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mas não se tem como emitira manifestação favorável, ante ao que prevê o § 2º, do artigo 12, do Decreto 7892/2013.

Em que pese ainda haver entendimento que possa ser aditivada a ARP, vislumbro, s.m.j, que a data de instauração do procedimento administrativo nº. 2193/2019, não coaduna com a data de validade da referida Ata.

Posto isto, sou do entendimento que em razão do que consta dos autos e que foi elencado nesta manifestação, não há possibilidade para dar continuidade ao feito, pois da forma como se encontra poderá acarretar questionamentos futuros por órgãos de fiscalizações externas e possíveis ações judiciais.

Por fim, sugiro que o presente feito seja encaminhado ao Setor de Controle Interno para apreciação e manifestação quanto ao que se pretende e ao que foi exposto.

S.m.j., é a manifestação.

Carapebus, 03 de abril de 2019.


Paulo Romero A. Barbosa
Proc. Adj. 30.23.912





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PROTOCOLO

PROTOCOLO GERAL

| | |
|-------------------------|--------------------------------|
| PRO: <u>2193</u> | DATA: <u>20/03/2019</u> |
|-------------------------|--------------------------------|

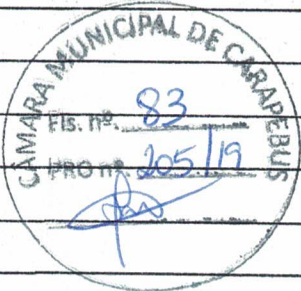


Favorecido: Semas

Assunto: Memo: 011/19 - Empenho de despesa com combustível

Tramitação

| Data | Destino | Rubrica |
|-------------------|--------------|--------------------|
| <u>20/03/2019</u> | <u>Gerco</u> | <u>(Signature)</u> |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social



MEMO SEMAS / FMAS N° 011/19

Carapebus, 20 de março de 2019.

DE: Cíntia Camargo Barcelos
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

PARA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: Empenho de despesa com combustível


Solicito que seja empenhado em favor da empresa TRIBAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA CNPJ. 02.561.118/0001-14 conforme Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Presencial n.º 0087/2017, Processo Administrativo nº 1426/2017 - Secretaria Municipal de Governo do Município de Tanguá, conforme Processo Administrativo de Adesão Ata de Registro de Preço 001/2018 Termo de Homologação Adesão a Registro de PREÇO N° 002/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social. Será empenhado utilizando a ficha 08 fonte quantidade 14.000,00 litros mês no total de 168.000,00 litros por ano.

FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAS

I - TIPO DE VEÍCULO: AUTO-PASSEIO

| | PLACA | MARCA | MODELO | ANO/MOD |
|----|----------|-------|-------------|-----------|
| 01 | LQG 4501 | VW | Saveiro 1.6 | 2011/2012 |
| 02 | LRC 3841 | CHEV. | SPIN 1.8 | 2013/2014 |
| 03 | KQQ 7558 | VW | Voyage 1.6 | 2013/2014 |
| | | | | |

Atenciosamente


 Cíntia Camargo Barcelos
 Secretária Municipal de Assistência Social





Resenha Municipal



Tangará, 19 de janeiro de 2018 **21**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018, A Prefeitura do Município de Tangará, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, centro, Tangará - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Felipe Mattos Monteiro, brasileiro, solteiro, domiciliado neste município, portador da Identidade nº 20892512-3 DETRAN/RJ e CPF nº 101.356.307-70, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 087/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada em 07 de dezembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1426/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Governo. RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 3.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A firma TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES SA, sediada na cidade de Brasília – DF no SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502, inscrita no CNPJ nº 02.561.118/0001-14, neste ato representada pelo (a) senhor MARCONI ANTONIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 125.539 SESP/DF e CPF nº 1.857.081-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E PREÇOS

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e publicação.
- 1.2. A taxa de administração do serviço será de 0% (zero por cento);
- 1.3. A vigência da presente ata não obriga a Administração, para contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Secretaria Municipal de Governo será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora (s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente ARP;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA/CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 087/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta ARP;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta ARP;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 087/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ARP;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 087/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.8. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tangará, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Con-



FOLHA n.º 04
CDL/PRO n.º 2193
RUBRICA

PREFEITURA DE CARAPEBUS
Folha Nº 52
FMA/PRO n.º 205/19
RUBRICA

Resenha Municipal

tratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA imediatamente após a prestação do serviço contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, em como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Dívida Ativa) emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a aprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou infortificação, não incidência ou alíquota zero e o respectivo quadrante legal, sob pena de retenção do imposto de renda das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, percentual correspondente à natureza do serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional", deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Imposto Nacional - DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do crédito.

10.6 Os tributos retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada IN/SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se o licitante vencedora estiver dentro as exceções apontadas em atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, após as retenções tributárias previstas na legislação em vigor.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como a retenção por medida judicial constante do art. 30, ambos da Resolução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida pela Instrução Normativa, sob pena de retenção de trinta por cento na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, os valores na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias respondendo a Secretaria Municipal de Administração

por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Prefeitura de Tanguá:

- 11.1.1. A pedido quando:
 - a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

- a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pelo Governo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às pe-

nalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura de Tanguá ou a terceiros;
- f) impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Fls. nº. 86
PRO nº 205/19



Resenha Municipal



23

Tanguá, 19 de Janeiro de 2018

inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 087/2017 e seus anexos, bem como proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- 14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 15 de janeiro de 2018.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Mat.: 4112-2

Marconi Antônio de Souza
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:
1ª) _____
2ª) _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018.
PROCESSO Nº 1426/2017.
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos.
EMPRESA: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ: 02.561.118/0001-14.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| em | Combustíveis | Unidade de Medida | Quantidade |
|----|----------------|-------------------|------------|
| 01 | DIESEL COMUM | Litros | 132.000 |
| 02 | DIESEL S 10 | Litros | 61.000 |
| 03 | GASOLINA COMUM | Litros | 82.000 |

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO 0% (ZERO POR CENTO)

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 1435/2016

HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma prevista no Art. 24 II, da Lei de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98. AUTORIZO O EMPENHO em favor da empresa EDITORA A NOTÍCIA LTDA, conforme itemento abaixo, referente à publicação de matérias e avisos de abertura de licitação em modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Concurso e Leilão, nos termos do II da Lei 8.666/93, para um período de 04 (quatro) meses

| P.T: 02.001.001.04.131.0002.2.006 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL | | | | |
|--|----------------------------------|-------|-------|-------------|
| E. DESPESA | DESCRIÇÃO | FICHA | FONTE | VALOR |
| 3.3.90.39.29 | SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL | 32 | 160 | RS 2.800,00 |

Tanguá, 06 de setembro de 2016.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário de Governo

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 1132/2017

HOMOLOGO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a presente despesa com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

AUTORIZO O EMPENHO em favor do CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE TANGUÁ, conforme detalhamento abaixo, referente a serviços cartoriais necessários para registro, transferência e escrituração dos imóveis desapropriados pela Prefeitura de Tanguá.

| 02.001.001-04.131.0002.2.006-000 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL | | | | |
|---|---------------------|----------------------|-------|-------------|
| Ficha | Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (R\$) |
| 24 | 33.90.39.50.00 | SERVIÇOS JUDICIÁRIOS | 100 | 31.000,00 |

Tanguá, 24 de julho de 2017.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário de Governo

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo nº 1794/16 v.2

Homologo a presente despesa com base no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTD no valor de R\$ 10.263,62 (dez mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Referente: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/17 de Empresa Especializada em Gestão de Abastecimento de Frotas de Veículos.

Programa de Trabalho: 02.001.001-04.122.0002.2.004.000
Elemento de despesa: 33.90.39.99
Ficha: 675
Fonte: 162

Tanguá, 05 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0656/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



CONTRATO nº 26 /2018



Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TANGUÁ** e a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** para a prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Governo, objeto da Licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, Nº 087/17-PMT E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01612089/0001-00 estabelecida à Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, Centro, CEP 24890-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Felipe Mattos Monteiro, Secretário Municipal de Governo, portador da cédula de identidade nº 20.892.5123 Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.356.307-70 de outro lado a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.561.118/0001-14, estabelecida na SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502 doravante denominada **CONTRATADA**, representado por Marconi Antonio de Souza, portador da Cédula de identidade nº 125-539 SESP/DF, inscrita no CPF sob o nº 023.857.081-91, têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº 1426/17, e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2017-PMT, com base no que dispõe o art. 23, II, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplaram, regulamentaram, bem como pelo estabelecido no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 087/17-PMT, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único — Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.845,57 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



| ITEM | COMBUSTÍVEL | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. (*) R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|--------------|-------|----------|------------------------|------------------|
| 01 | Gasolina | Litro | 5.856,18 | 4,636 | 27.149,25 |
| 02 | Diesel Comum | Litro | 480,00 | 3,534 | 1.696,32 |
| TOTAL | | | | | 28.845,57 |

(*) Valores médios obtidos junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível
- ANP - Síntese dos Preços Praticados no Rio de Janeiro (em anexo)

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores do município.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Tanguá do mês competente e em caso de rescisão apresentar o comprovante das verbas resilitórias.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal e relatórios dos serviços executados, atestados por no mínimo 02 (dois) servidores e encaminhadas para Pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses contados da emissão da ordem de início da prestação do serviço, podendo ser acrescida e o Contrato prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência, deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula décima, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, deste Contrato;
- II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

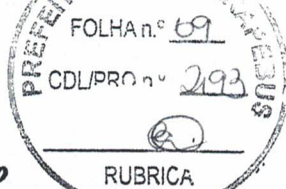
São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III- Indicar, no prazo de 05 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência, deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão :

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.



Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
 Secretaria Municipal de Governo



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do:

| PT 02.001.001.04.122.0002.2.004- Manutenção Operacional e Administrativa - SEMGOV | | | | | |
|---|---------------------|---|-------|-------|----------------------|
| Empenho | Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Ficha | Valor |
| 157/2018 | 33.90.39.99.00 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – GASOLINA COMUM | 100 | 25 | R\$ 27.149,25 |
| 158/2018 | | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – DIESEL COMUM | | | R\$ 1.696,32 |
| TOTAL | | | | | R\$ 28.845,57 |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Tanguá, 19 de fevereiro de 2018


Felipe Mattos Monteiro
 Secretária Municipal de Governo


TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Testemunhas:

1. 
 RG: 19 054 0405 14
 CPF: 333 144.616 15

2. _____
 RG:
 CPF:





TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 00012/2018-SEMAS



O **Fundo Municipal de Assistência Social de Carapebus**, através de sua Secretária de Assistência Social, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2017, Processo Administrativo nº 1426/2017- Secretaria Municipal de Governo – do Município de Tanguá, em que foram registrados os preços da Empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 02.561.118/0001-14, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

| Item | Qtde | Un | Descrição | Taxa Administrativa |
|------|------|----|---|------------------------|
| 1 | 1 | SV | contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com intermediária, em gestão de abastecimento de frota de veículos do município, através de fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético. | 0% (zero por cento) |

Carapebus(RJ), 30 de agosto de 2018.

CINTIA CAMARGO BARCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
SETOR DE PROTOCOLO



FOLHA DE DESPACHO





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Departamento de Compras



De: Departamento de Compras e Licitações
Para: Sec. Municipal de Assistência Social

Processo: 00012/18 de 13/04/2018 PRO: 2193/19 de 20/03/2019
Assunto: Contratação de Serviço de Gestão de Frota

Prezados,

Em tempo segue processo para que seja verificado a data de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

[Signature]
Emily Pinto Tavares
Coordenador
Mat. 23056

Carapebus, 25 de Março de 2019



